



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.608, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**Acrescenta o inciso XIII ao art. 90,
da Lei n.º 1.497, de 20 de julho de
2012.**

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 90, da Lei 1.497, de 20 de julho de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

(...)

XIII – Enviar os balancetes bimestrais e seus anexos do CAPINÓPOLIS PREV para a Câmara Municipal de Capinópolis-MG no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento, bem como as atas da política de investimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua lavratura para o devido acompanhamento das ações do Conselho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Capinópolis-MG, 05 de setembro de 2017.


CLEIDIMAR ZANOTTO
Prefeito Municipal de Capinópolis